

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	2
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	2
SECRETARIA DA FAZENDA	3
SECRETARIA DE PLANEJ. MEIO AMB. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	7
SECRETARIA DA SAÚDE	8
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA	8
IMPAR	8

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO 297, DE 30 DE JULHO DE 2014

“Dispõe sobre o cancelamento da área no (DAIARA) doada à empresa EMCAM Indústria e Comércio de Pré-Moldados Ltda, no Município de Araguaína, Estado do Tocantins, e dá outras providências.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de seus atributos legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº. 2474.0006705/2014, que trata de pedido de reversão de área do DAIARA doada a empresa EMCAM ENGENHARIA LTDA, o não cumprimento de cláusulas contratuais de doação, efetivação dos fins objeto da doação, funcionamento de indústria no parque industrial do DAIARA, bem como a desistência da empresa aludida na área.

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº. 100/2014, que manifesta pela legalidade de constatação e imediata anulação do termo de doação, com base no termo averbado à margem da matrícula da doação.

CONSIDERANDO que a doação foi realizada posterior ao Decreto nº. 294 de 17/09/1993, qual determina os critérios de utilização dos imóveis localizados no DAIARA.

CONSIDERANDO que a empresa donatária se manifestou expressamente pela desistência de se estabelecer no DAIARA, dando margem a reversão da área ao Município.

CONSIDERANDO a finalidade do DAIARA, fomentar a indústria no Município de Araguaína, vedada a comercialização ou especulação imobiliária dos imóveis doados.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada, e cancelada a doação feita à empresa EMCAM Indústria e Comércio de Pré-Moldados Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.913.183/0001-03, do imóvel descrito por LOTE Nº04, da Quadra nº30, situado na Avenida Rio Bandeira, integrante do Loteamento distrito AGRO-INDUSTRIAL DE ARAGUAÍNA-TO (DAIARA) – 2ª Etapa, neste município, com área de 3.160,00m², com os limites e confrontações constantes na M-24.597, por desistência do interessado, caracterizada pelo termo de desistência apresentado a fls. 04 do Processo Administrativo nº 2474.0006705/2014.

§ 1º. Fica determinado, com poderes específicos, o Cadastro Imobiliário do Município de Araguaína, pode proceder a revogação, cancelamento, do respectivo registro de doação e retorno do bem ao patrimônio público municipal.

§ 2º. Oficia-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente, afim de que se proceda a reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Araguaína – TO.

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as suas disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de julho de 2014.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

DECRETO 298, DE 30 DE JULHO DE 2014

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2012, de 17 de fevereiro de 2012, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que, a homologação do resultado final do Concurso Público para provimento de vagas nos cargos de nível fundamental, nível intermediário e nível superior, regido pelo Edital nº 001/2012, de 17 de fevereiro de 2012, foi publicada no Diário Oficial de Araguaína nº 156, no dia 31 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que, posteriormente, a administração municipal retificou o resultado final para acrescer lista dos portadores de necessidades – PNE, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial de Araguaína nº 157, no dia 01 de agosto de 2012.

RESOLVE:

Artigo 1º. PRORROGAR por mais seis (06) meses o prazo de validade do Concurso Público para provimento de vagas nos cargos de nível fundamental, nível intermediário e nível superior, regido pelo Edital nº 001/2012, de 17 de fevereiro de 2012.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de julho de 2014.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 261, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012 e Lei da Ficha Limpa Municipal 2870, de 1º de outubro de 2013.

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal 2901, de 02 de abril de 2014, que criou a Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Araguaína – AMTT, sua organização, finalidades e competências; disciplinou o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo THIAGO SPACASSASSI NAZÁRIO, inscrito no CPF 869.390.761-15, para exercer ao cargo em comissão de Coordenador de Fiscalização de Trânsito, com lotação na AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARAGUAÍNA – AMTT, atribuindo-lhe vencimento correspondente ao Símbolo DAS-V.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 24 de julho de 2014.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 262, DE 31 DE JULHO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012 e Lei da Ficha Limpa Municipal 2870, de 1º de outubro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a pedido:

I – RAISA DE PAULA CARNIEL inscrita no CPF 068.124.379-13, do cargo em comissão de Diretora de Contratos de Repasse, com lotação na Secretaria Municipal de Captação e Gestão de Recursos, nomeada pela Portaria 174/14 publicada no Diário Oficial 269 de 18 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com feitos a partir de 31 de julho de 2014.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N 097, 31 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, através da Portaria de n. 489 de 20 de Junho de 2013,

CONSIDERANDO o Art. 35º da Lei Municipal n. 1323/93, em que a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do funcionário ou de ofício.

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado no dia 29 de Julho de 2014, com anuência do SISEPAR.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 29 de Julho de 2014, a servidora LUCIENE OLIVEIRA CAMILO, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo Educacional, em virtude de habilitação no concurso público de 2009, homologado em 28 de dezembro de 2009, e publicado no Diário Oficial nº 3.403/2011.

Art. 2º Declarar vacância do cargo mencionado no artigo primeiro.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 29 de Julho de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

NAHIM HANNA HALUM FILHO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO

CONTRATO N. 006/2012

PROCESSO N. 003/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína

CONTRATADO: Construtora Ipanema do Tocantins Ltda.

OBJETO: Construção da Creche tipo B do Programa Pro-Infância PAC II no Setor Araguaína Sul.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.222.601,38 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil seiscentos e um reais e trinta e oito centavos).

VALOR ESTIMADO ADITIVO: R\$ 248.086,58 (duzentos e quarenta e oito mil, oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 06/06/2014

DOTAÇÃO: UO: 05 – Funcional: 12.361.2025.1.119 ED: 4.4.90.51.91 – Fonte: 010, Ficha: 5734.

SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação.

Araguaína, 31 de julho de 2014

Publique-se

JOCIRLEY DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura de Araguaína

Wagner Rodrigues Barros
SECRETÁRIO DE GABINETE

Alberto Sousa Brito
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Nahim Hanna Halum Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Jocirley de Oliveira
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

Simão Moura Fé Ribeiro
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

Josué da Silva Luz
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Geraldo Francisco da Silva
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO

Cleomar Ribeiro de Oliveira
SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
PREFEITO DE ARAGUAÍNA

Fraudneis Fiomare Rosa
VICE-PREFEITO



Thiago Rodrigues Alencar
RESPONSÁVEL TÉCNICO DO DIÁRIO OFICIAL

André Ribeiro Dias Lima
EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Genésio Pessoa Albuquerque Junior
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Wilamas Ferreira dos Santos
SECRETÁRIO DO ESPORTE, CULTURA E LAZER

Júlio Cesar Sampaio Reis
SECRETÁRIO DA CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS

Bruno Rangel Cesar
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carlos Murad
PRESIDENTE DO IMPAR

Mariana Cardoso de Souza
CONTROLADORA GERAL

Luciana Ventura
PROCURADORA GERAL

NOTIFICAÇÃO

O município de Araguaína, Estado do Tocantins, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, vem através deste, NOTIFICAR a empresa RAGY CONSTRUTORA E INCORPORADOTA LTDA – EPP, CNPJ nº 19.057.135/0001-11, representada pelo senhor Itamar Rodrigues de Oliveira, a manifestar-se formalmente e iniciar e reiniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste ato, referentes aos seguintes contratos:

Número de Contrato	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Data da Assinatura da Ordem de Serviço	Situação em 31/07/2014
22/2014	Construção de Cobertura de Quadra Escolar na Escola José Ferreira Barros.	25/03/2014	28/03/2014	Serviços não iniciados.
23/2014	Construção de Quadra Coberta com Vestiário na Escola Municipal Casemiro Ferreira Soares	16/05/2014	21/05/2014	Serviços não iniciados.
24/2014	Construção de Cobertura de Quadra Escolar na Escola Municipal Tereza Hilário Ribeiro.	25/03/2014	28/03/2014	Paralisado sem justificativa.

O não cumprimento desta ensejará multa e/ou rescisão contratual, providências cabíveis conforme as cláusulas contratuais.

Araguaína/TO, aos 31 dias de julho de 2014.

JOCIRLEY DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

ESCOLA PAROQUIAL SÃO VICENTE DE PAULO
ARAGUAÍNA - TOCANTINS

EDITAL Nº. 003/2014

Processo nº.: 029/2014
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
Tipo de licitação: Pregão Presencial
Abertura: 06/08/2014 às 08h00min
Local: Escola Paroquial São Vicente de Paulo
Informações: Endereço: Avenida Contorno, Nº 366 Vila Couto Magalhães.
Email: psvedepaulo@gmail.com
Amparo Legal: Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores

Araguaína-TO, 31 de julho de 2014.

Lana Maísy Alves Silva
Pregoeiro

TERMO DE ADJUCAÇÃO

Após análise da documentação apresentada e julgada todos os recursos referentes à carta-convite nº 002/2013, o Sr: Claudenor Pereira dos Santos Presidente da Comissão de Licitação da Associação de Apoio da Escola Mul. São Vicente de Paula adjudica as empresas vencedoras conforme indicado no quadro abaixo:

Vencedores	
Fornecedor	Itens
Panificadora Aliança Ltda	38 e 39
Valor R\$ 355,19 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Dezenove Centavos)	
Comercial Vitoria	02,05,08,10,14,16,19,20,23,24,26,29,30,32,36,37, 40,42,43 e 45.
Valor R\$ 1.332,80 (Hum Mil trezentos e Trinta e Dois Reais e Oitenta Centavos)	
Ronaldo Gonçalves da Silva	01,03,04,06,07,11,12, 13,15,17,18,21,22,25,28,31, 33,34,35,41 e 44.
Valor R\$ 1.239,15 (Hum Mil Duzentos e Trinta e Nove centavos e Quinze Centavos)	
Original Laticinio e Comercio Ltda.	27.
Valor R\$ 102,00 (Cento e Oitenta e Sete Reais)	

Araguaína-TO, 02 de Setembro de 2013.

Claudenor Pereira dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Às 14 hora(s) do dia 02 de Setembro de 2013, após analisado todos os atos e adjudicado todos os itens referente ao Convite nº 002/2013, homologo o referido processo e autorizo a despesa, às empresas vencedoras, conforme abaixo:

Vencedores	
Fornecedor	Itens
Panificadora Aliança Ltda	38 e 39
Valor R\$ 355,19 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Dezenove Centavos)	
Comercial Vitoria	02,05,08,10,14,16,19,20,23,24,26,29,30,32,36,37, 40,42,43 e 45.
Valor R\$ 1.332,80 (Hum Mil trezentos e Trinta e Dois Reais e Oitenta Centavos)	
Ronaldo Gonçalves da Silva	01,03,04,06,07,11,12, 13,15,17,18,21,22,25,28,31, 33,34,35,41 e 44.
Valor R\$ 1.239,15 (Hum Mil Duzentos e Trinta e Nove centavos e Quinze Centavos)	
Original Laticinio e Comercio Ltda.	27.
Valor R\$ 102,00 (Cento e Oitenta e Sete Reais)	

Araguaína-TO, 02 de Setembro de 2013

Maria do Amparo Martins Santos
Presidente da Associação de Apoio da Escola Mul. São Vicente de Paula

SECRETARIA DA FAZENDA

AUTO DE INFRAÇÃO

Nº 588 /2014

<u>Nome ou Denominação Social:</u> CONSTRUTORA TREVISAN LTDA – ME		<u>Atividade Econômica:</u> 7.02 Execução, por adm. Empreitada de obras de construção civil, Hidráulica, Sondagem e congêneres.
<u>Endereço:</u> AV. C, QD-41, LT-381		<u>Número:</u> 1153
<u>Bairro:</u> COUTO MAGALHÃES	<u>CEP:</u> 77.824-780	<u>Cidade:</u> Araguaína - Tocantins
<u>CNPJ:</u> 37.668.167/0001-35		<u>Inscrição Municipal:</u> 12054

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Divisão de Fiscalização de Tributos, constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, referente ao exercício de 2014. O fato Gerador encontra-se devidamente tipificado no Artigo 147 e 153 e seguintes da Lei 1.134/91. A Base de Cálculo foi apurada com base no seguinte Decreto: 257, de 27 de dezembro de 2013. Faz parte integrante deste Auto de Infração; Termo de Início de Ação Fiscal e Termo de Encerramento da Ação Fiscal.

Disposição legal infringida e Penalidade Aplicável

Infrações: O contribuinte infringiu os Artigos 145, 147, 148, 149, 153 e 157 da Lei Municipal 1.134/1991.
Penalidades: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 113 da Lei Complementar nº 17/2013.

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada sobre o valor do Crédito corrigido, conforme percentuais descritos no Artigo 114 da Lei Complementar nº 17/2013. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo calendário fiscal do município.	Alvará - 2014	296,01
	Correção Monetária	4,74
	Multa	48,12
	Juros	11,84
	TOTAL	360,71

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a: 1) Pagar o Crédito Tributário; 2) Parcelar o Crédito Tributário; 3) Impugnar o Lançamento. O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 207 da Lei Complementar nº 17/2013.

AUTORIDADE FISCAL

Nome: WILSON SOARES MARINHO		
Matrícula: 3563.7		
Assinatura:		
Local: ARAGUAÍNA – TO	Data: 28.05.2014	Hora: 11:40

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome:	Data:
Assinatura e Carimbo:	
A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade.	

Os valores serão atualizados no ato do pagamento

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF – Nº 407			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL		CONSTRUTORA TREVISAN LTDA - ME	
NOME FANTASIA		CONSTRUTORA TREVISAN	
ENDEREÇO		AV. C, QD-41, LT-381	
CNPJ	37.668.167/0001-35	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	12054

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de Dezembro de 2013.			

DOCUMENTOS SOLICITADOS			
Solicitamos o comprovante de recolhimento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, referente ao exercício de 2009 A 2014, nos termos do Artigo 147 e seguintes da Lei Municipal 1.134/91 de 30 de Dezembro de 1991.			

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO			
ARTIGO 303. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contratos social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.			
§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.			
§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.			
§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido a apresentação dos documentos solicitados pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração, e a aplicação da multa correspondente.			
§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.			

AUTORIDADE FISCAL			
Nome: WILSON SOARES MARINHO		Assinatura:	
Matrícula: 3563.7		Hora:	
Local: ARAGUAÍNA – TO		Data:	

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL			
Nome:		Data:	
Assinatura e/ou Carimbo:			

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO FISCAL

Certifico que no dia 16/04/2014, às 08:25 horas, em obediência ao artigo 250, parágrafo 1º e 251, inciso I da Lei Municipal 1.134/91, foi tentada a intimação pessoal do (a) Contribuinte, CONSTRUTORA TREVISAN, CNPJ: 37.668.167/0001-35, bem como de seu representante legal, restando frustradas todas as tentativas da eficiente intimação para entrega das peças fiscais para o legal andamento do Processo Administrativo Fiscal nº SMF/DFT/340/2014, devido ao Contribuinte ter mudado de endereço e não fez a devida atualização de endereço conforme determina a legislação tributária municipal vigente.

Diante disso, não restaram alternativas a não ser a intimação por meio de Carta com Aviso de Recebimento – AR, conforme dispõe o artigo 251, inciso II da Lei Municipal nº 1.134/91, sendo encaminhadas no dia, 28/05/2014 para o endereço: Av. C, Qd-41, Lt-381, Couto Magalhães, ARAGUAÍNA TO, as seguintes peças fiscais:

(TEAF, Auto de Infração Nº 588/2014/2014 e Termo de Encerramento)

Em ato contínuo, em observância ao artigo 251, inciso III, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.134/91, caso seja impossível à intimação por carta registrada, desde já solicito que os referidos

instrumentos sejam enviados para a Divisão de Fiscalização de Tributos para realizar a Intimação por Edital e demais providências cabíveis, a fim de resguardar as ações fiscais da Fazenda Pública Municipal.

Araguaína, 28 de maio de 2014.

WILSON SOARES MARINHO
MATRICULA 3563.7
FISCAL DE TRIBUTOS

AUTO DE INFRAÇÃO		Nº 589/2014
Nome ou Denominação Social: R M MARQUEZAN - ME		Atividade Econômica: 52.20- Comércio de lanches, sucos, salgados, vitaminas, sorvetes, pizzas, Polpas de frutas, clado cana, água de coco e congêneres.
Endereço: Rua Motevideu, Qd-M12		Número: 20
Bairro: St. Anhanguera	CEP: 77.818-500	Cidade: ARAGUAÍNA
CPF/ CNPJ: 07.084.597/0003-00		Inscrição Municipal:

RELATO FISCAL	
Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Divisão de Fiscalização de Tributos, constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, referente ao exercício de 2013. O fato Gerador encontra-se devidamente tipificado no Artigo 147 e 153 e seguintes da Lei 1.134/91. A Base de Cálculo foi Apurada com base na Portaria GABSE nº 07/2013 de 01/04/2013. Faz parte integrante deste Auto de Infração: TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF Nº 437; e TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO.	

Disposição legal infringida e Penalidade Aplicável	
Infrações: O contribuinte infringiu os Artigos 145, 147, 148, 149, 153, 157, da Lei Municipal 1.134/1991.	
Penalidades: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 113 da Lei Complementar nº 17/2013.	

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada: de 30%(trinta por cento), conforme no Artigo 114, Inciso VI, combinado com o § 1º, da Lei Complementar nº 17/2013. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário do município.	Alvará	341,55
	Correção Monetária	23,43
	Multa	109,49
	Juros	51,23
	TOTAL	525,70

INTIMAÇÃO	
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a: 1) Pagar o Crédito Tributário; 2) Parcelar o Crédito Tributário; 3) Impugnar o Lançamento. O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 207 da Lei Complementar nº 17/2013.	

AUTORIDADE FISCAL			
Nome: WILSON SOARES MARINHO		Assinatura:	
Matrícula: 3563.7		Hora:	
Local: ARAGUAÍNA – TO		Data: 29.05.2014	

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL			
Nome:		Data: / / 2014	
Assinatura e Carimbo:			
A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade.			

Os valores serão atualizados no ato do pagamento

AUTO DE INFRAÇÃO		Nº 590/2014
Nome ou Denominação Social: R. M. MARQUEZAN - ME		Atividade Econômica: 52.20- Comércio de lanches, sucos, salgados, vitaminas, sorvetes, pizzas, Polpas de frutas, clado cana, água de coco e congêneres.
Endereço: Rua Montevidéu – QD-M12		Número: 20
Bairro: St. Anhanguera	CEP: 77.818-500	Cidade: ARAGUAÍNA
CPF/ CNPJ: 07.084.597.597/0003-00		Inscrição Municipal:

RELATO FISCAL	
---------------	--

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Divisão de Fiscalização de Tributos, constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, referente ao exercício de 2014. O fato Gerador encontra-se devidamente tipificado no Artigo 147 e 153 e seguintes da Lei 1.134/91. A Base de Cálculo foi Apurada com base no Decreto 257, de 27/12/2013. Faz parte integrante deste Auto de Infração: **TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF Nº 344;** e **TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO.**

Disposição legal infringida e Penalidade Aplicável

Infrações: O contribuinte infringiu os Artigos 145, 147, 148, 149, 153, 157, da Lei Municipal 1.134/1991.
Penalidades: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 113 da Lei Complementar nº 17/2013.

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada: de 4%, conforme, Artigo 114, Inciso I, combinado com o § 1º, da Lei Complementar nº 17/2013. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário do município	Alvará	341,55
	Correção Monetária	5,46
	Multa	69,40
	Juros	13,66
	TOTAL	430,07

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a: 1) Pagar o Crédito Tributário; 2) Parcelar o Crédito Tributário; 3) Impugnar o Lançamento. O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 207 da Lei Complementar nº 17/2013.

AUTORIDADE FISCAL

Nome: WILSON SOARES MARINHO Matrícula: 3563.7 Assinatura:		
Local: ARAGUAÍNA – TO	Data: 29.05.2014	Hora: 15:11

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome:	Data: / /2014
Assinatura e Carimbo:	
A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade.	

Os valores serão atualizados no ato do pagamento

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF Nº 484/2014

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

NOME OU RAZÃO SOCIAL	R M MARQUEZAN – ME		
NOME FANTASIA	PIZZARIA DO PRIMO		
ENDEREÇO	RUA MONTEVIDEU – 20, ST. ANHANGUERA, ARAGUAÍNA-TO		
CNPJ	07.084.597/0003-00	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de Dezembro de 2013.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

- 1 - Guias de Recolhimentos dos Alvarás para FUNCIONAMENTO, anos: 2010 a 2014;
2 - Declaração do Imposto de Rendas, 2010/2014;
3- Notas fiscais emitidas por terceiros;

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

ARTIGO 303. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.

§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.

§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.

§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação dos documentos solicitados pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração, e à aplicação da multa correspondente.

§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.

AUDITORIA FISCAL

PERÍODO	ORDEM DE SERVIÇO
03/07/2010 a 21/03/2014	503/2014

AUTORIDADE FISCAL

Nome: WILSON SOARES MARINHO Matrícula: 3563.7	Assinatura:	
Local: ARAGUAÍNA – TO	Data: 13.05.2014	Hora: 15:38

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome:	Data:
Assinatura e/ou Carimbo:	

AUTO DE INFRAÇÃO

Nº 599/2014

<u>Nome ou Denominação Social:</u> R M MARQUEZAN - ME			Atividade Econômica: 52.20- Comércio de lanches, sucos, salgados, vitaminas, sorvetes, pizzas, Polpas de frutas, clado cana, água de coco e congenteres.
<u>Endereço:</u> AV. FILADELFIA			<u>Número:</u> 2987
<u>Bairro:</u> Jardim America	<u>CEP:</u> 77.805-221	<u>Cidade:</u> ARAGUAINA	
<u>CPE/ CNPJ:</u> 07.084.597/0006-53		<u>Inscrição Municipal:</u> 11844	

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Divisão de Fiscalização de Tributos, constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, referente ao exercício de 2014. O fato Gerador encontra-se devidamente tipificado no Artigo 147 e 153 e seguintes da Lei 1.134/91. A Base de Cálculo foi Apurada com base no Decreto 257, de 27/12/2013. Faz parte integrante deste Auto de Infração: **TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF Nº 488/2014;** e **TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO.**

Disposição legal infringida e Penalidade Aplicável

Infrações: O contribuinte infringiu os Artigos 145, 147, 148, 149, 153, 157, da Lei Municipal 1.134/1991.
Penalidades: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 113 da Lei Complementar nº 17/2013.

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada: de 4%, conforme, Artigo 114, Inciso I, combinado com o § 1º, da Lei Complementar nº 17/2013. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário do município	Alvará	599,04
	Correção Monetária	9,58
	Multa	121,72
	Juros	23,96
	TOTAL	754,30

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a: 1) Pagar o Crédito Tributário; 2) Parcelar o Crédito Tributário; 3) Impugnar o Lançamento. O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 207 da Lei Complementar nº 17/2013.

AUTORIDADE FISCAL

Nome: WILSON SOARES MARINHO Matrícula: 3563.7 Assinatura:		
Local: ARAGUAÍNA – TO	Data: 26.05.2014	Hora: 15:00

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome:	Data:
Assinatura e Carimbo:	
A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade.	

Os valores serão atualizados no ato do pagamento

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF Nº 488/2014

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

NOME OU RAZÃO SOCIAL	R M MARQUEZAN – ME		
NOME FANTASIA	BAR BRAHMA EXPRESS		
ENDEREÇO	AV. FILADELFIA-2987, JARDIM AMERICA, ARAGUAÍNA-TO		
CNPJ	07.084.597/0006-53	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	11844

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de Dezembro de 2013.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

- 1 - Guias de Recolhimentos dos Alvarás para FUNCIONAMENTO, anos: 2011 a 2014;
2 - Declaração do Imposto de Rendas, 2011 A 2014;
3- Notas fiscais emitidas por terceiros;

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

ARTIGO 303. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.

§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.

§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.

§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido a apresentação dos documentos solicitados pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração, e a aplicação da multa correspondente.

§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.

AUDITORIA FISCAL

PERÍODO

10/07/2011 a 21/03/2014

ORDEM DE SERVIÇO

507/2014

AUTORIDADE FISCAL

Nome: WILSON SOARES MARINHO
Matrícula: 3563.7

Assinatura:

Local: ARAGUAÍNA – TO

Data: 13.05.2014

Hora: 15:38

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Data:

Assinatura e/ou Carimbo:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO FISCAL

Certifico que no dia 13/05/2014, às 15:38 horas, em obediência ao artigo 250, parágrafo 1º e 251, inciso I da Lei Municipal 1.134/91, foi tentada a intimação pessoal do (a) Contribuinte, R M MARQUEZAM - ME, CNPJ: 07.084.597/0006-53, bem como de seu representante legal, restando frustradas todas as tentativas da eficiente intimação para entrega das peças fiscais para o legal andamento do Processo Administrativo Fiscal nº SMF/DFT/5047/2014, devido ao Contribuinte ter mudado de endereço e não fez a devida atualização de endereço conforme determina a legislação tributária municipal vigente.

Diante disso, não restaram alternativas a não ser a intimação por meio de Carta com Aviso de Recebimento – AR, conforme dispõe o artigo 251, inciso II da Lei Municipal nº 1.134/91, sendo encaminhadas no dia, 28/05/2014 para o endereço: Av. Filadélfia, Jardim América, ARAGUAÍNA TO, as seguintes peças fiscais:

(TEAF, Auto de Infração Nº599/2014 e Termo de Encerramento)

Em ato contínuo, em observância ao artigo 251, inciso III, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.134/91, caso seja impossível a intimação por carta registrada, desde já solicito que os referidos instrumentos sejam enviados para a Divisão de Fiscalização de Tributos para realizar a Intimação por Edital e demais providências cabíveis, a fim de resguardar as ações fiscais da Fazenda Pública Municipal.

Araguaína, 28 de maio de 2014.

WILSON SOARES MARINHO
MATRÍCULA 3563.7
FISCAL DE TRIBUTOS

AUTO DE INFRAÇÃO

Nº 597/2014

Nome ou Denominação Social:
R M MARQUEZAN – ME

Atividade Econômica:
52.20- Comércio de lanches, sucos, salgados, vitaminas, sorvetes, pizzas, Polpas de frutas, clado cana, água de coco e congêneres.

Endereço: Av. Filadélfia

Número: 4345

Bairro: Dona Nelcia	CEP: 77.813-410	Cidade: ARAGUAÍNA
CPE/ CNPJ: 07.084.597/0001-34	Inscrição Municipal: 13916	

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Divisão de Fiscalização de Tributos, constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, referente ao exercício de 2013. O fato Gerador encontra-se devidamente tipificado no Artigo 147 e 153 e seguintes da Lei 1.134/91. A Base de Cálculo foi Apurada com base na Portaria GABSF nº 07/2013 de 01/04/2013.

Faz parte integrante deste Auto de Infração:
TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF Nº 344; e
TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO.

Disposição legal infringida e Penalidade Aplicável

Infrações: O contribuinte infringiu os Artigos 145, 147, 148, 149, 153, 157, da Lei Municipal 1.134/1991.

Penalidades: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 113 da Lei Complementar nº 17/2013.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Espécie

Crédito Tributário

Multa aplicada: de 30% (trinta por cento), conforme no Artigo 114, Inciso VI, combinado com o § 1º, da Lei Complementar nº 17/2013. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário do município.

Alvará	163,17
Correção Monetária	11,19
Multa	52,31
Juros	24,48
TOTAL	251,15

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a: 1) Pagar o Crédito Tributário; 2) Parcelar o Crédito Tributário; 3) Impugnar o Lançamento. O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 207 da Lei Complementar nº 17/2013.

AUTORIDADE FISCAL

Nome: WILSON SOARES MARINHO
Matrícula: 3563.7
Assinatura:

Local: ARAGUAÍNA – TO

Data: 26.05.2014

Hora: 14:52

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Data:

Assinatura e Carimbo:

A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade.

Os valores serão atualizados no ato do pagamento

AUTO DE INFRAÇÃO

Nº 598/2014

Nome ou Denominação Social:
R M MARQUEZAN - ME

Atividade Econômica:
52.20- Comércio de lanches, sucos, salgados, vitaminas, sorvetes, pizzas, Polpas de frutas, clado cana, água de coco e congêneres.

Endereço: AV. FILADELFIA

Número: 4345

Bairro: DONA NELCIA

CEP: 77.813-410

Cidade: ARAGUAÍNA

CPE/ CNPJ: 07.084.597/0007-34

Inscrição Municipal: 13916

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Divisão de Fiscalização de Tributos, constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, referente ao exercício de 2014. O fato Gerador encontra-se devidamente tipificado no Artigo 147 e 153 e seguintes da Lei 1.134/91. A Base de Cálculo foi Apurada com base no Decreto 257, de 27/12/2013.

Faz parte integrante deste Auto de Infração:
TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF Nº 344; e
TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO.

Disposição legal infringida e Penalidade Aplicável

Infrações: O contribuinte infringiu os Artigos 145, 147, 148, 149, 153, 157, da Lei Municipal 1.134/1991.

Penalidades: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 113 da Lei Complementar nº 17/2013.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Espécie

Crédito Tributário

Multa aplicada: de 4%, conforme, Artigo 114, Inciso I, combinado com o § 1º, da Lei Complementar nº 17/2013. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário do município

Alvará	183,70
Correção Monetária	2,94
Multa	37,33
Juros	7,35
TOTAL	231,32

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

1) Pagar o Crédito Tributário; 2) Parcelar o Crédito Tributário; 3) Impugnar o Lançamento. O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 207 da Lei Complementar nº 17/2013.

AUTORIDADE FISCAL

Nome: WILSON SOARES MARINHO
Matrícula: 3563.7
Assinatura:
Local: ARAGUAÍNA – TO Data: 26.05.2014 Hora: 15:05

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome: Data:
Assinatura e Carimbo:
A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade.

Os valores serão atualizados no ato do pagamento

AUTO DE INFRAÇÃO

Nº 0596/2014

Nome ou Denominação Social:
R M MARQUEZAN - ME

Atividade Econômica:
52.20- Comércio de lanches, sucos, salgados, vitaminas, sorvetes, pizzas, Polpas de frutas, clado cana, água de coco e congêneres.

Endereço: Av. Filadelfia Número: 4345
Bairro: Dona Nélcia CEP: 77.813-410 Cidade: ARAGUAÍNA
CPE/ CNPJ: 07.084.597/0007-34 Inscrição Municipal: 13916

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Divisão de Fiscalização de Tributos, constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, referente ao exercício de 2012. O fato Gerador encontra-se devidamente tipificado no Artigo 147 e 153 e seguintes da Lei 1.134/91. A Base de Cálculo foi Apurada com base no Decreto: 068/2011, de 23/12/2011. Faz parte integrante deste Auto de Infração: TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF Nº 489/2014; e TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO.

Disposição legal infringida e Penalidade Aplicável

Infrações: O contribuinte infringiu os Artigos 145, 147, 148, 149, 153, 157, da Lei Municipal 1.134/1991.
Penalidades: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 113 da Lei Complementar nº 17/2013.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Espécie

Crédito Tributário

Multa aplicada: de 40%, conforme, Artigo 114, Inciso VII, combinado com o § 1º, da Lei Complementar nº 17/2013. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário do município.	Alvará	163,17
	Correção Monetária	22,70
	Multa	74,35
	Juros	44,06
	TOTAL	304,28

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

1) Pagar o Crédito Tributário; 2) Parcelar o Crédito Tributário; 3) Impugnar o Lançamento. O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 207 da Lei Complementar nº 17/2013.

AUTORIDADE FISCAL

Nome: WILSON SOARES MARINHO
Matrícula: 3563.7
Assinatura:
Local: ARAGUAÍNA – TO Data: 26.05.2014 Hora: 14:35

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome: Data:
Assinatura e Carimbo:
A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade.

Os valores serão atualizados no ato do pagamento

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF Nº 489/2014

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

NOME OU RAZÃO SOCIAL	R M MARQUEZAN – ME		
NOME FANTASIA	PIZZARIA DO PRIMO		
ENDEREÇO	AV. FILADELFIA, DONA NELCIA - 4345, ARAGUAÍNA-TO		
CNPJ	07.084.597/0007-34	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	13916

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de Dezembro de 2013.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

1 - Guias de Recolhimentos dos Alvarás para FUNCIONAMENTO, anos: 2009 a 2014;
2 - Declaração do Imposto de Rendas, 2009 A 2014;
3- Notas fiscais emitidas por terceiros;

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

ARTIGO 303. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.

§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.

§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.

§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação dos documentos solicitados pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração, e à aplicação da multa correspondente.

§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.

AUDITORIA FISCAL

PERÍODO

ORDEM DE SERVIÇO

04/10/2012 a 21/03/2014

506/2014

AUTORIDADE FISCAL

Nome: WILSON SOARES MARINHO
Matrícula: 3563.7
Assinatura:
Local: ARAGUAÍNA – TO Data: 13.05.2014 Hora: 15:58

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome: Data:
Assinatura e/ou Carimbo:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO FISCAL

Certifico que no dia 13/05/2014, às 15:58 horas, em obediência ao artigo 250, parágrafo 1º e 251, inciso I da Lei Municipal 1.134/91, foi tentada a intimação pessoal do (a) Contribuinte, R M MARQUEZAN - ME, CNPJ: 07.084.597/0007-34, bem como de seu representante legal, restando frustradas todas as tentativas da eficiente intimação para entrega das peças fiscais para o legal andamento do Processo Administrativo Fiscal nº SMF/DFT/5046/2014, devido ao Contribuinte ter mudado de endereço e não fez a devida atualização de endereço conforme determina a legislação tributária municipal vigente.

Diante disso, não restaram alternativas a não ser a intimação por meio de Carta com Aviso de Recebimento – AR, conforme dispõe o artigo 251, inciso II da Lei Municipal nº 1.134/91, sendo encaminhadas no dia, 28/05/2014 para o endereço: Av. Filadélfia, Dona Nélcia, ARAGUAÍNA TO, as seguintes peças fiscais:

(TEAF, Auto de Infração Nº 596, 547, 598 /2014 e Termo de Encerramento)

Em ato contínuo, em observância ao artigo 251, inciso III, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.134/91, caso seja impossível à intimação por carta registrada, desde já solicito que os referidos instrumentos sejam enviados para a Divisão de Fiscalização de Tributos para realizar a Intimação por Edital e demais providências cabíveis, a fim de resguardar as ações fiscais da Fazenda Pública Municipal.

Araguaína, 28 de maio de 2014.

WILSON SOARES MARINHO
MATRÍCULA 3563.7
FISCAL DE TRIBUTOS

**SECRETARIA DE PLANEJ. MEIO
AMB. CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, comunicam para os devidos fins que o Sr. Rones Barros Pereira, requereu através do processo de nº 830/2014 a obtenção de Certidão de Alvará de Construção valendo-se de documento Cessão de Direito a ser realizado no imóvel denominado um Lote de terras de nº 19 (dezenove) - Quadra 127-B, sitadn na Rua Dodô Tavares, nº 907, Bairro São João, Araguaína-TO, medindo pela frente 11,50m; pelos fundos 11,00m pela lateral direita 33,00m, pela lateral esquerda 33,00m, contendo uma casa construído de tijolos, com telhas de cimento, com 04 (quatro) cômodos 02 (dois) quartos, sala e cozinha.

Com o intuito de garantir licitude ao referido processo, a Administração Municipal dá publicidade através desse comunicado e estipula prazo de 30 dias corridos a quem, por juízo de direito, queira se manifestar acerca da legitimidade da propriedade e legalidade da referida Cessão de Direito.

Por ser verdade firmo a presente nesta data.

Araguaína-TO, 31 de julho de 2014

BRUNO RANGEL CESAR
Sec. Municipal de Planejamento,
Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2474.055.399.0000005/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Araguaína - Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.
Contratada: PLÊADE ENGENHARIA LTDA
Objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço para análise do Estudo de Avaliação Econômica Financeira do Contrato de Concessão da SANEATINS nº 229/99.
Modalidade de licitação: Dispensa de Licitação
Valor estimado: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
Assinatura: 01/07/2014

Araguaína - TO, 02 de julho de 2014.

BRUNO RANGEL CESAR
Sec. Municipal de Planejamento,
Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DA SAÚDE**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 1379/2013.
Processo nº 0574/2013.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: D. S. S Silva Varejista – ME.
Objeto: Prorrogação do Contrato de Fornecimento nº 1379/2013.
Modalidade: Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços.
Valor global: R\$ 22.254,00 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais).
Data da Assinatura: 23/06/2014.
Vigência: 25/06/2014 a 25/06/2015.
Dotação: Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.
Signatário: Secretário Municipal de Saúde.

Araguaína/TO, 23 de junho de 2014.

Publique-se

GENÉSIO PESSÔA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 1380/2013.
Processo nº 0574/2013.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.
Contratado: TRINDADE, TRINDADE & CIA LTDA.
Objeto: Prorrogação do Contrato de Fornecimento nº 1380/2013.
Modalidade: Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços.
Valor global: R\$ 19.947,44 (dezenove mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).
Data da Assinatura: 23/06/2014.
Vigência: 25/06/2014 a 24/06/2015.
Dotação: Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde
Signatário: Secretário Municipal de Saúde

Araguaína/TO, 23 de junho de 2014.

Publique-se

GENÉSIO PESSÔA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

**CÂMARA MUNICIPAL
DE ARAGUAÍNA****EXTRATO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO****REFERENTE:**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2013
FIRMADO OM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 001/2013, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO
CONTRATADA: JM ELETRIFICAÇÕES LTDA-ME.
CNPJ Nº 03.753.168/0001-66
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 013/2013, por mais 90 (noventa) dias, pelo período de 03 de Julho de 2014 a 03 de Outubro de 2014, tendo em vista o prazo solicitado pela empresa CELTINS para resolução da ligação da residência do consumidor no mesmo lote da Câmara Municipal de Araguaína, bem como, o desmembramento das Unidades Consumidoras.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, § 1º, Inciso III da Lei nº 8.666/93, e suas mais recentes alterações.
ASSINATURA: 02 de Julho de 2014.
VIGÊNCIA: 02 de Julho de 2014 a 03 de Outubro de 2014.
SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Araguaína (Marcus Marcelo de Barros Araújo, Presidente) e JM Eletrificações LTDA-ME (Júlio Guenhyu Ono, Sócio Proprietário).

IMPAR

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00681/2014)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Araguaína/TO	CNPJ:	01.830.793/0001-39
Endereço:	Rua 25 de Dezembro , 265	CEP:	77804-030
Bairro:	Centro	Fax:	(063) 3411-7155
Telefone:	(063) 3411-7150		
E-mail:	conceicao Domingues@ibest.com.br		
Representante legal:	RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA		
CPF:	260.210.136-20		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gestao20132016@gmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdencia dos Servidores do Município de Araguaína - IMPAR	CNPJ:	02.664.384/0001-72
Endereço:	Rua das Mangueiras , 1114	CEP:	77804-110
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(063) 3414-3835		
E-mail:	impararaguaína@ibest.com.br		
Representante legal:	CARLOS MURAD		
CPF:	004.985.028-80		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	impararaguaína@ibest.com.br	Data início da gestão:	13/02/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 2841 de 18/03/2013, PORTARIA MPS Nº 402/2008, Portaria 21 mps de 14/01/2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdencia dos Servidores do Município de Araguaína - IMPAR é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Araguaína da quantia de R\$ 4.863.790,33 (quatro milhões e oitocentos e sessenta e três mil e setecentos e noventa reais e trinta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 06/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Araguaína confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.863.790,33 (quatro milhões e oitocentos e sessenta e três mil e setecentos e noventa reais e trinta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 81.063,17 (oitenta e um mil e sessenta e três reais e dezessete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 81.063,17 (oitenta e um mil e sessenta e três reais e dezessete centavos), vencerá em 30/07/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento), conforme Lei nº LEI 2841 de 18/03/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00681/2014)**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Araguaína - TO / 30/07/2014

Prefeitura Municipal de Araguaína
RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína - IMPAR
CARLOS MURAD

Testemunhas:

CONCEIÇÃO RODRIGUES DOMINGUES
ASSESSOR TEC. II
CPF: 261.276.441-00
RG: 392309

EULALIA MEDEIROS COSTAS
CONTADORA
CPF: 634.539.161-15
RG: 38538